

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ANP nº 15/2016

*Minuta de Resolução -
Procedimentos a serem
adotados nos processos
de cessão dos contratos
de exploração e
produção de petróleo e
gás natural*

Rio de Janeiro

06 de dezembro de 2016



Comentários e Sugestões - IBP



1) ADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CEDENTE VS. CESSIONÁRIA (ART. 5º, I, II)

- Adimplência deve se limitar às obrigações do contrato objeto do processo de cessão.
- ANP não deveria impedir a cessão nos casos de contestação (administrativa / judicial) das obrigações. Súmula 547, STF.

2) DATA DE VALIDADE E EFICÁCIA DA CESSÃO (ARTS. 6º E 50 §§ 1º E 2º)

- Data de validade e eficácia deve ser um marco certo e determinado.
- Visão do IBP: validade/eficácia da cessão → data da aprovação pela Diretoria Colegiada (Resolução de Diretoria).
- Data de eficácia/validade convencionada pelas Partes → pode ser importante para garantir a continuidade das operações.
- Proposta alternativa (caso de não aceitação da eficácia da cessão) → Prazo de 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Cessão pela ANP, hipótese na qual a cessão será considerada válida no 16º (décimo sexto) dia, caso a assinatura não ocorra.

Comentários e Sugestões - IBP



3) SOLIDARIEDADE ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIA (ART. 9º)

- Pedida a exclusão por ausência de previsão legal.
- Exigência de solidariedade não encontra plena consonância com o intuito de atrair investimentos, conforme princípio da Lei do Petróleo (art. 1º, X).
- Todo cessionário já é avaliado em diversos ângulos e níveis pela autoridade regulatória, de modo a assegurar que novos entrantes/operadores possuam as capacitações conforme exigências do Contrato e da Lei.
- Proposta alternativa (caso não aceita a exclusão) → visa a limitar a solidariedade às obrigações decorrentes de atividades realizadas em data anterior à cessão.

4) PREVISÃO DE CADUCIDADE (ART. 28)

- Pedida a exclusão por ausência de previsão legal.
- Entendimento do IBP: uma circunstância que afete determinada consorciada não deve atingir as demais.

Comentários e Sugestões - IBP



5) OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

- Penhor de Direitos - Art. 23, inciso III.
- Alteração no controle societário – Art. 26.
- Condicionar a cessão ao término de uma determinada atividade (assegurar a continuidade das operações) – Art. 4º, §2º

6) REVISÃO DO MANUAL DE CESSÃO

- O Manual de Procedimentos de Cessão deverá também ser revisado após a publicação da nova norma. Termos e conceitos deverão refletir a resolução.
- IBP se coloca à disposição para contribuir.